

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS DE AGENTES AUTÔNOMOS DO COMÉRCIO DO ESTADO DE SÃO PAULO, entidade sindical de segundo grau, inscrita no CNPJ/MF nº 43,014.778/0001-62, com sede na Rua Gaspar Lourenço, 514, Vila Mariana, São Paulo - SP, por seu Diretor-Presidente; e, a seguir referida por **FEDERAÇÃO**; e

SINDICATO DAS SOCIEDADES DE ADVOGADOS DOS ESTADOS DE SÃO PAULO E RIO DE JANEIRO, inscrito no CNPJ sob o número 62.036.280/0001-45, com sede à na Rua Boa Vista, 254, Centro, São Paulo, CEP 01014-907, neste ato representada por sua Diretora Presidente, a seguir referido por **SINDICATO PATRONAL**;

CONSIDERANDO o estado de calamidade pública decorrente da pandemia do COVID-19, declarado pelo Decreto Legislativo nº 6 de 2020;

CONSIDERANDO as recomendações para isolamento social e o Decreto Municipal nº 60.131, de 18/03/2021, da Prefeitura do Município de São Paulo, que antecipou feriados Municipais de Corpus Christi e do Dia da Consciência Negra do ano de 2021 e os feriados do Aniversário de São Paulo, de Corpus Christi e do Dia da Consciência Negra do ano de 2022 para os dias 26, 29, 30 e 31 de março e 1º de abril de 2021;

CONSIDERANDO que a Advocacia constitui atividade essencial e que os prazos processuais não serão suspensos em todo o Estado de São Paulo, assim como em demais localidades do país, onde o advogado é constituído para atendimento, mesmo à distância;

CONSIDERANDO que os escritórios de advocacia podem realizar suas atividades profissionais de forma remota (teletrabalho);

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 8º, incisos III e VI da Constituição Federal e 513, alíneas "a" e "b" e 617, §1º, da CLT, a **FEDERAÇÃO** detém a representatividade dos empregados em Sociedades de Advogados, tendo a prerrogativa de representá-los na celebração de Convenção Coletiva de Trabalho, em caso de recusa da entidade sindical e primeiro grau;

CONSIDERANDO a negativa expressa da entidade sindical de primeiro grau em estabelecer negociações coletivas para a efetivação do tema objeto do presente acordo, tendo emitido nota em seu website nesse sentido;

CONSIDERANDO as tratativas mantidas entre as **PARTES** e o interesse mútuo em conferir as melhores condições possíveis aos empregados, sem perder de vista a necessidade de se amenizar os impactos da crise global;

CONSIDERANDO os princípios da autonomia da vontade coletiva e da prevalência do negociado sobre o legislado, consagrados pelos artigos 444 e 611-A da CLT, e do direito ao reconhecimento das normas coletivas de trabalho, fixado como cláusula pétrea no artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal;

RESOLVEM as **PARTES** celebrar o presente **TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, com fulcro nos artigos 7º, incisos VI e XXVI, da Constituição Federal, e 611-A, inciso I e §3º e 476-A da CLT, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições, que as **PARTES** mutuamente aceitam e acordam.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo à Convenção Coletiva abrangerá todos os empregados(as) não advogados(as) das Sociedades de Advogados representadas pelo **SINDICATO PATRONAL**, pertencentes à categoria profissional representadas pelo Sindicato dos Empregados de Agentes Autônomos do Comércio e em Empresas de Assessoramento, Perícias, informações e pesquisas e de Empresas de Serviços Contábeis no Estado de São Paulo..

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ANTECIPAÇÃO FACULTATIVA DOS FERIADOS

Observado o previsto na cláusula Terceira deste acordo, as Sociedades de Advogados poderão optar em antecipar ou não antecipar os feriados na forma do disposto no decreto municipal nº 60.131 de 18/03/2021, desde que no período entre 26/03/2021 a 1º/04/2021 os empregados trabalhem exclusivamente de forma remota.

CLÁUSULA TERCEIRA – ADESÃO A ESTA CONVENÇÃO

A Sociedade de Advogados que optar pela não antecipação dos feriados deverá enviar à **FEDERAÇÃO** o **Termo de Adesão** consubstanciado no Anexo I deste instrumento, através do e-mail gerente@feaac.org.br, o qual apenas surtirá efeitos se devidamente assinado pelo representante legal da **FEDERAÇÃO**.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

Este Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho terá vigência a partir de 22 de março de 2021 até 31/12/2022.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Por estarem justas e acertadas e para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, assinam as **PARTES** o presente Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho, em 03 (três) vias de igual teor.

São Paulo, 24 de março de 2021.

**FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS DE AGENTES AUTÔNOMOS DO COMÉRCIO DO
ESTADO DE SÃO PAULO
LOURIVAL FIGUEIREDO MELO
PRESIDENTE
CPF nº 156.335.868-91**

**SINDICATO DAS SOCIEDADES DE ADVOGADOS DOS ESTADOS DE SÃO PAULO E
RIO DE JANEIRO
GISELA DA SILVA FREIRE
DIRETORA-PRESIDENTE
CPF nº 116.249.128-00**

ANEXO

TERMO DE ADESÃO AO ADITIVO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO CELEBRADA ENTRE A FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS DE AGENTES AUTÔNOMOS DO COMÉRCIO DO ESTADO DE SÃO PAULO E O SINDICATO DAS SOCIEDADES DE ADVOGADOS DOS ESTADOS DE SÃO PAULO E RIO DE JANEIRO

Pelo presente Termo de Adesão, a Sociedade de Advogados _____ declara que optou por não antecipar os feriados municipais, pelas razões já expostas no preâmbulo do termo aditivo da convenção coletiva em questão, e que está ciente de que os feriados deverão ser concedidos aos seus empregados nas datas originais, sob pena de pagamento em dobro pelo trabalho eventualmente realizado nos dias respectivos.

Nesta oportunidade, firma o presente termo de adesão, concordando com o pagamento excepcional da taxa de serviço no valor de R\$ 200,00 para a entidade federativa.

Local e Data

Escritório _____

Federação _____